



LEI MUNICIPAL 553/2024

Dispõe sobre a bolsa estágio para atendimento de jovens (com idade superior a 18 anos), adultos, analfabetos e semianalfabetos, ou que não tiveram a oportunidade de concluir o ensino fundamental e estudantes de ensino superior residentes no município, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE, ELIZIO SOARES FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Carnaubeira da Penha-PE autorizado a conceder bolsa estágio aos jovens (com idade superior a 18 anos) e adultos, analfabetos e semianalfabetos, ou que não tiveram a oportunidade de concluir o ensino fundamental e estudantes de ensino superior residentes no Município, proporcionando aos mesmos a oportunidade do aprendizado de competências próprias da contextualização curricular e atividade profissional, contribuindo, assim com sua inclusão no mercado de trabalho e para o exercício da cidadania.

Parágrafo único. A concessão da bolsa estágio de que trata o caput deste artigo, será sempre precedida de seleção simplificada.

Art. 2º A bolsa estágio obedecerá aos seguintes critérios:

I - Só será concedido aos jovens (com idade superior a 18 anos) e adultos, analfabetos e semianalfabetos, ou que não tiveram a oportunidade de concluir o ensino fundamental e estudantes do ensino superior residentes no Município;

II - Terá duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período;

III - Terá jornada de atividades de 20h/s (vinte horas semanais) para alunos do ensino fundamental;

IV - Terá jornada de atividades de 30h/s (trinta hora semanais) para alunos do ensino superior;



V - Só será concedida a jovens (com mais de 18 anos de idade) e adultos;

VI - Será imediatamente cancelada na hipótese do aluno vir a abandonar a escola ou ser transferido para outro Município.

Art. 3º A bolsa estágio de que trata o art. 1º desta Lei será no valor de:

I- R\$ 1.059,00 (um mil e cinquenta e nove reais) para alunos do ensino superior com jornada de atividades de 30h/s (trinta horas semanais);

II - R\$ 706,00 (setecentos e seis reais) para alunos do ensino fundamental com jornada de atividades de 20h/s (vinte horas semanais).

Art. 4º A seleção simplificada para concessão da bolsa estágio instituída por esta Lei será realizada pelas Secretaria Municipal de Educação e/ou de Administração.

Art. 5º Os alunos/estagiários selecionados para o recebimento da bolsa estágio de que trata o art. 10 serão convocados em até 30 (trinta) dias para assinar o termo de compromisso de estágio.

Parágrafo único. O termo de compromisso do estágio, firmado entre a Secretaria de Educação e Administração e os selecionados não gera nenhum vínculo trabalhista entre ambos.

Art. 6º Anualmente, o Poder Executivo publicará Ato Convocatório para a seleção simplificada visando a concessão da bolsa estágio de que trata o art. 1º, informando:

I - a data e a hora da seleção;

II - o número de bolsas estágios a serem concedidas;

III - as unidades administrativas do Município onde acontecerão as atividades de estágio.

Art. 7º Será destinado aos estudantes portadores de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das bolsas estágios concedidas pelo Poder Executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias e suficientes do orçamento anual.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e/ou especial para fazer jus às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.



GOVERNO DE
CARNAUBEIRA DA PENHA
Juntos construindo uma nova história!

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Carnaubeira da Penha-PE, Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2024.

ELIZIO SOARES

Assinado de forma digital por

FILHO:42116414415

ELIZIO SOARES FILHO:42116414415

Dados: 2024.05.17 08:31:16 -03'00'

ELIZIO SOARES FILHO

Prefeito Constitucional